



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Coordenadoria Rede Hemosul
Setor de Compras e Convênios



TERMO DE REFERÊNCIA FESA/00157/2025

1 - DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde, oriundo da Portaria nº 4.676 de 01 de julho de 2024, para atender a demanda da Rede Hemosul, conforme condições estabelecidas nesta tabela:

Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.
Item	001	0017104	Câmara hospitalar / laboratorial - Tipo: conservação de hemoderivados/ imuno/ termolábeis; Uso: equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue, hemoderivados com capacidade interna de no mínimo 120 litros; deve possuir: sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas/eletrônicos do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias; Painel: deverá manter painel único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados; Refrigeração: por compressor hermético; estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta; sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado; faixa de trabalho de 2°C a 6°C; Sistema de alarme: sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta; acionamento automático da iluminação interna em led, na abertura da porta; Apresentar: sistema de discagem por telefone automática; sistema de relatório exportável por pen drive, dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara; registros de dados criptografados; Sistema de segurança: acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas; Tensão: de acordo com a necessidade da entidade solicitante; Constituído por: câmara interna construídas em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável; porta no mínimo vidro triplo com sistema de anti-embacamento; isolamento térmico de no mínimo 70mm nas paredes em poliuretano livre de cfc; painel localizado na parte superior frontal em lcd.	1 - Un.	08
Item	002	0030055	Centrífuga laboratorial - Capacidade: rotor para no mínimo 20 tubos entre pelo menos 0,2 a 5 ml; Requisito: controle microprocessado, com painel em display de cristal líquido com indicação da rotação em RPM, força G, aceleração, temperatura e tempo de processo; Tipo: refrigerada de bancada; Sistema: de trava eletromagnética de segurança da tampa superior com amortecedor. Sistema mecânico manual de abertura da tampa em caso de falta de energia; Motor: sem escovas; Rotação mínima: 3000 RPM; Detecção: automática de desbalanceamento; Deve ser construída e/ou revestida: em aço e pintura epóxi e câmara interna em aço inox; permite: seleção de vários tipos de cruzetas e adaptadores; Deve possibilitar: faixa de trabalho entre pelo menos -20° C até 40° C, com compressor livre do gás CFC.	1 - Un.	01
Item	005	0017429	Centrífuga laboratorial - Uso: laboratorial; Capacidade: para tubos de 04 até 30 amostras; Tecnologia/ tipo: digital.	1 - Un.	20

1.1.1. Descritivo Complementar do Objeto:

1.1.1.1. Para **item 001** o sistema de refrigeração, além de ser por compressor hermético do tipo AC de alto rendimento e baixo consumo, montados na parte superior do equipamento para melhor desempenho, evitando acúmulo de sujeira e resíduos no sistema mecânico e fácil manutenção. A coleta de dados deve ser através de sistema criptografados de memória e com leitura dos dados exportados e geração de relatórios em formato em PDF com identificação do número de série e usuário do equipamento no padrão ANVISA e dados armazenados no equipamento possam ser exportados por meio de PEN DRIVE, que os mesmos sejam armazenados; voltagem deve ser 110V, a licitante deverá apresentar certificado de calibração com rastreabilidade RBC.

1.1.1.2. Para o **item 002** a alimentação elétrica deve ser preferencialmente bivolt (automático ou manual).





1.1.1.3. Para o **item 005** as centrifugas de bancada vão atender a demanda do preparo das amostras para realização dos Testes de Ácidos Nucléicos - NAT, exames sorológicos e imunohematológicos, com capacidade para, no mínimo, 12 tubos, com rotor, contendo porta-tubos compatível com tubos para coleta de sangue de 8,5mL (16mm x 100 mm), 5mL (13mm x 100mm) e 4mL (13mm x 75mm), podendo haver troca de rotor ou do porta-tubos ou uso de adaptadores. Deve possuir capacidade de atingir a velocidade de 2.200 RFC ou G, bem como a opção de seleção de velocidade de até 4000 RPM, compatível com o RFC solicitado. Deve possuir sistema anti-desbalanceamento. Deve possuir baixo nível de ruído, apresentar controle na aceleração e desaceleração, faixa de tempo de centrifugação de no mínimo 1 minuto, alarme sonoro e/ou visual ao final do processo de centrifugação, tampa com dispositivo de segurança, não permitindo abertura enquanto o motor estiver em funcionamento. Nos casos de centrifugas fabricadas com carcaça de plástico, o mesmo deve ser de alto impacto e o equipamento, revestido internamente com chapa de aço para segurança.

1.1.1.4. As especificações delineadas não restringem a competição sendo possível atendimento por várias empresas atuantes no ramo.

1.2. Os objetos desta contratação se caracterizam como bens de consumos de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Em vista disso, será adotada a modalidade Pregão, conforme determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do Decreto Estadual nº 16.118/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. No que concerne às especificações dos produtos mencionados, comunicamos que não faremos uso de um catálogo eletrônico de padronização, dada sua indisponibilidade no momento. Contudo, destacamos que a Secretaria Executiva de Licitações se encontra em fase de elaboração desse instrumento. Nesse ínterim, esclarecemos que adotaremos as especificações baseadas nos descritivos do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Essa escolha está alinhada ao disposto no § 1º, inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a conformidade e consistência nos critérios técnicos adotados na presente licitação.

1.7. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:





TERMO DE REFERÊNCIA FESA/00157/2025

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.8. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hemocentro Coordenador de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com o objetivo de fortalecer e aprimorar a infraestrutura das atividades de coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue e seus derivados. A Portaria do Ministério da Saúde destina recursos para essa aquisição, evidenciando o reconhecimento da importância estratégica dos hemocentros no sistema público de saúde.

2.2. O Hemosul é o órgão central responsável pela captação, processamento, armazenamento, distribuição e garantia da qualidade do sangue e hemocomponentes no Mato Grosso do Sul, atendendo não apenas a capital, mas também toda a rede estadual de saúde, incluindo hospitais públicos, filantrópicos e privados conveniados ao SUS. A Rede Hemosul é composta por unidades estrategicamente distribuídas no estado, garantindo o abastecimento regular de sangue e hemoderivados, essenciais para procedimentos de urgência e emergência, cirurgias, tratamentos oncológicos e atendimento a pacientes com doenças hematológicas, como a anemia falciforme.

2.3. Os avanços tecnológicos na área da hemoterapia, as exigências regulatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da RDC nº 34/2014 e da Portaria de Consolidação nº 5, além dos investimentos em biossegurança, reforçam a importância de manter processos rigorosos e atualizados para garantir a segurança transfusional e a assistência hemoterápica de excelência à população.

2.4. Cabe destacar que, em 2024, a Rede Hemosul realizou um total de 56.106 coletas de sangue, produzindo 146.164 bolsas de hemocomponentes e distribuindo 109.249 unidades para hospitais e unidades de saúde em todo o estado. Esses números evidenciam a essencialidade dos serviços prestados pelo Hemosul e a necessidade de ampliação dos recursos financeiros para garantir sua sustentabilidade e aprimoramento contínuo.

2.5. A Rede Hemosul possui uma missão clara: construir um relacionamento de excelência com os clientes, manter a qualificação profissional e garantir segurança e qualidade nos processos, a fim de disponibilizar assistência hematológica e hemoterápica às redes pública e privada de Mato Grosso do Sul. Sua visão é ser reconhecido como um centro de excelência em Hemoterapia. Seus





valores incluem ética, respeito, humanização, legitimidade, comprometimento e responsabilidade social.

2.6. Além disso, o Hemosul tem um papel crucial no novo Plano Diretor de Regionalização (PDR) do Estado de Mato Grosso do Sul, garantindo a descentralização dos serviços hemoterápicos e ampliando o acesso ao atendimento em todas as regiões de saúde do estado, incluindo Norte, Pantanal, Baixo Pantanal, Centro, Nordeste, Leste, Centro Sul, Sudeste e Sul Fronteira. Com isso, reforça-se a importância do Hemosul para o fortalecimento da rede de atenção à saúde e para a efetivação das diretrizes de regionalização, promovendo equidade no atendimento transfusional e garantindo suporte adequado aos hospitais e unidades de saúde de cada região.

2.7. O Censo 2022, realizado pelo IBGE, através da Nota Técnica 003 da Semadesc¹, revelou que Mato Grosso do Sul teve um crescimento de 12,6% na população, acima da média nacional de 6,5%, sendo a sétima maior taxa de crescimento do país. Esse aumento impacta diretamente a demanda por serviços de saúde, especialmente a necessidade de transfusões de sangue, exigindo uma infraestrutura moderna e eficiente para garantir o atendimento adequado à população.

2.8. Além do crescimento populacional, a necessidade de recuperar os níveis de coleta de sangue registrados em 2017, quando foram coletadas 60.304 bolsas anuais (média de 5.025 coletas/mês), reforça a urgência da modernização dos equipamentos de armazenamento e processamento de hemocomponentes. Atualmente, a média mensal de coletas está abaixo desse patamar, tornando essencial a ampliação da capacidade operacional para garantir o abastecimento adequado dos hospitais.

2.9. A crescente demanda transfusional entre 2023 e 2024 comprova essa necessidade, conforme a demanda transfusional da Rede Hemosul, ANEXO I, extraída do HEMOPROD – Relatório de RELATÓRIO DE PRODUÇÃO HEMOTERÁPICA de 2024² que demonstra que apenas em 2024, foram distribuídas mais de 32.000 unidades de concentrado de hemácias, além de um volume crescente de plasma fresco congelado e concentrado de plaquetas, hemocomponentes que exigem condições de armazenamento extremamente rigorosas. O processamento e distribuição desses produtos dependem diretamente da confiabilidade dos equipamentos de refrigeração e congelamento, que atualmente apresentam falhas operacionais recorrentes. O não cumprimento dos padrões de armazenamento pode comprometer a qualidade dos hemocomponentes e colocar em risco a segurança transfusional dos pacientes.

2.10. Além da defasagem dos equipamentos utilizados no armazenamento e processamento de hemocomponentes, outros equipamentos essenciais à operação da Rede Hemosul também são relevantes para substituição.

2.11. De acordo com a Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998, que estabelece prazos de vida útil e taxas de depreciação de bens, equipamentos médicos e laboratoriais possuem uma vida útil estimada de 10 anos, com uma taxa de depreciação anual de

¹ <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/MS-Censo-2022-Populacao.pdf>

² <https://www.hemosul.ms.gov.br/relatorios/>





10% conforme Instrução Normativa SRF nº 162/1998³, que fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona. Além disso, para equipamentos com mais de 10 anos de fabricação, a dificuldade na obtenção de peças de reposição compromete a segurança transfusional.

2.12. Atualmente, a Rede Hemosul conta com equipamentos muito além desse período recomendado, tornando suas substituições obrigatórias.

- Os refrigeradores, que garantem o armazenamento seguro das hemácias, foram adquiridos por meio do processo 27/003.679/2013, mas atualmente apenas dois estão em funcionamento e apresentam defeitos constantes.
- As centrífugas de bancada, utilizadas na separação de células sanguíneas e plasma, foram adquiridas por meio do processo 27/002.048/2010 e, devido ao tempo de uso, apresentam desgastes que comprometem sua eficiência.
- As micropipetas, fundamentais para pesquisas e análises laboratoriais, foram adquiridas pelo processo 27/001.124/2009, permitindo medições precisas de líquidos, mas que já ultrapassaram a vida útil recomendada.
- Os nobreaks, dispositivo que fornece energia de reserva para equipamentos eletrônicos em caso de queda ou variação de energia, adquirido por meio do processo 27/002.065/2009.
- Extrator de plasma utilizado na separação manual de componentes sanguíneos, não possui aquisições anteriores.
- Tela de projeção dispositivo que serve para exibir imagens, vídeos e apresentações, sem aquisições anteriores.
- O desfibrilador utilizado em casos de parada cardíaca, foi adquirido mediante processo 27/002.048/2010.
- As poltronas utilizadas para procedimentos de coleta de sangue e outras intervenções necessárias foram adquiridas em 2008, através do processo 27/002.456/2008.

2.13. Importante ressaltar que a depreciação é uma variável fundamental no custo de aquisição de bens, conforme previsto na Instrução Normativa SRF nº 162/1998⁴. Para determinados equipamentos, adota-se uma vida útil estimada de 10 anos, com uma taxa de depreciação linear anual de 10%, conforme previsto no Anexo II da referida norma.

2.14. A depreciação é um fator essencial na análise econômica de equipamentos, pois representa a perda progressiva de valor dos bens ao longo do tempo devido ao uso, desgaste e obsolescência. Esse processo permite mensurar a redução do valor contábil dos ativos e prever suas substituições no planejamento patrimonial.

2.15. O cálculo da depreciação de um equipamento pode ser feito utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Depreciação anual} = \frac{\text{Custo de aquisição} - \text{Valor residual}}{\text{Vida útil}}$$

³ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15004&visao=original>

⁴ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15004&visao=original>





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Coordenadoria Rede Hemosul
Setor de Compras e Convênios



TERMO DE REFERÊNCIA FESA/00157/2025

2.16. Esse cálculo permite determinar o valor depreciado a cada ano e, conseqüentemente, o valor residual do bem ao longo do tempo. O valor residual de um instrumento após determinado período é obtido aplicando-se a taxa de depreciação sucessivamente ao saldo remanescente. A cada ano, o valor depreciado é subtraído do valor original, aumentando gradualmente o valor contábil do equipamento até que este atinja um saldo próximo de zero ao final de sua vida útil.

2.17. A aplicação desse conceito é essencial para uma gestão patrimonial eficiente, pois possibilita um planejamento adequado para a programação de equipamentos, além de atender aos critérios contábeis e fiscais. A correta contabilização da depreciação também auxilia na definição de estratégias de manutenção e na otimização dos recursos financeiros da instituição.

2.18. Com base nesses parâmetros, a tabela a seguir apresenta a depreciação e o valor residual dos equipamentos analisados, considerando o tempo decorrido desde sua aquisição:

EQUIPAMENTO	QTDDE ADQUIRIDA	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL	PATRIMÔNIO	ANOS DE USO	VIDA ÚTIL	VIDA ÚTIL RESTANTE	VALOR DE DEPRECIACÃO	VALOR RESIDUAL APÓS 10 ANOS	STATUS
Item 001 - Câmara Conservação	5	R\$ 12.100,00	2021	R\$ 60.500,00	712073000062514 a 712073000062518	4	10	6	R\$ 6.050,00	R\$ 1.974,29	2031
Item 002 - Centrífuga Refrigerada	1ª aquisição
Item 003 - Micropipeta	10	R\$ 224,41	2009	R\$ 2244,10	412057 a 412066	5	5	-11	-	-	OBSOLETO
Item 004 - Nobreak Servidor	1ª aquisição
Item 005 - Centrífuga Laboratorial	8	R\$ 8.330,00	2022	R\$ 66.640,00	s/patrimônio	3	10	7	R\$ 6.664,00	R\$ 2.174,66	2032
Item 006 - Nobreak Computador	15	R\$ 439,99	2008	R\$ 6.599,85	843398 a 843412	5	5	-11	-	-	OBSOLETO
Item 007 - Balança Antropométrica	2	R\$ 136,50	2016	R\$ 273,00	301866 e 301867	9	10	1	R\$ 27,30	R\$ 8,91	2026
Item 008 - Extrator Manual	**
Item 009 - Tela de Projecção	1ª aquisição
Item 010 - Desfibrilador	1	R\$ 14.600,00	2009	R\$ 14.600,00	93691	10	10	-6	.	.	OBSOLETO
Item 011 - Poltrona	18	R\$ 9.723,81	2018	R\$ 175.028,58	307787 a 307801	7	10	3	R\$ 17.502,86	R\$ 5.709,73	2028

2.19. Diante da obsolescência dos equipamentos atualmente em uso, torna-se necessária a renovação do parque tecnológico da Rede Hemosul, garantindo a qualidade e segurança dos processos hemoterápicos.

2.20. Além disso, a aquisição de novos equipamentos faz necessidade para atender à expansão dos serviços de coleta de sangue nas unidades Hemosul de Aquidauana, Naviraí e Nova Andradina, que, atualmente, operam apenas como Unidades de Armazenamento e Distribuição. A abertura de coletas nessas unidades faz parte do planejamento estratégico da Rede Hemosul, visando ampliar o acesso à doação de sangue e melhorar o abastecimento de hemocomponentes em diferentes regiões do estado. Para viabilizar essa expansão com segurança e eficiência, é necessária a aquisição de equipamentos modernos que atendam aos requisitos técnicos e operacionais necessários para a realização das coletas.

2.21. A renovação e ampliação do parque de equipamentos contribuem para:





- Maior confiabilidade nos processos de triagem e coleta de sangue, redução de riscos associados ao uso de equipamentos obsoletos;
- Melhoria da eficiência operacional, garantindo maior agilidade no atendimento aos doadores e no processamento dos hemocomponentes;
- Adequação às normas vigentes, garantindo o cumprimento dos padrões técnicos exigidos pelas autoridades sanitárias;
- Expansão do atendimento, permitindo que as unidades de Aquidauana, Naviraí e Nova Andradina passem a realizar coletas de sangue de forma contínua e estruturada.

2.22. A necessidade da aquisição vem ao encontro ao estabelecido da Portaria do Ministério da Saúde nº 4.676 de 01 de julho de 2024, que habilita o Estado de Mato Grosso do Sul a receber “recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde”.

2.23. A proposta de aquisição de equipamento e material permanente estão contempladas no Plano de Trabalho nº 03517.102000/1240-12, conforme ANEXO III, e servirão para o correto desempenho das atividades da Rede Hemosul, impactando diretamente na segurança dos serviços e na qualidade dos hemoderivados produzidos.

2.24. Cumpre-nos elucidar que os equipamentos aqui demandados possuem especificações e valores definidos na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS – RENEM, conforme preconiza o art. 3º, § 1º da Portaria nº 3.134 de 17 de dezembro de 2013.

2.25. Os equipamentos serão destinados a diversos setores da Rede Hemosul, assegurando a eficácia e a segurança dos produtos sanguíneos. Com o crescimento populacional e a expansão dos serviços de saúde no Estado, a demanda por hemocomponentes tem aumentado significativamente, exigindo maior capacidade operacional e aprimoramento tecnológico. Essa modernização permitirá à Rede Hemosul atender de forma mais eficiente às necessidades da população, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos transfusionais e alinhando-se às exigências sanitárias e regulatórias vigentes.

2.26. Diante desse cenário, a Rede Hemosul estruturou um plano de modernização dos equipamentos, com o objetivo de garantir conformidade com as normas vigentes e atender à crescente demanda transfusional. Esse plano contempla a substituição de 100% dos equipamentos obsoletos e a ampliação da capacidade de armazenamento e distribuição, para suportar o crescimento populacional.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.1.1. Não será exigida amostra na presente contratação.





3.2. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Não há vedação de utilização de marca/produto aplicável na presente contratação.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

3.3.1. Não haverá exigência de Carta de Solidariedade na presente contratação.

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.4.1. O futuro contratado deve apresentar catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o futuro contratado deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando.

3.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação em razão de não tratar-se de aquisição considerada de grande vulto ou mesmo, de itens dotados de complexidade técnica em sua natureza, razão pela qual não se justificaria tal exigência a qual poderia ser considerada restritiva a ampla competitividade no presente certame.

3.6. SUSTENTABILIDADE

3.6.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.6.2. Com base em tais normativas não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. Considerando que a presente aquisição não se enquadra no conceito legal de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da NLLCA), **não será permitida a participação de empresas em consórcio**, pelas seguintes razões:

a) O certame tem por objeto aquisição de equipamentos (ultrafreezers e freezers), cuidando-se de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e cujo valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021).





b) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.7.2. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.7.3. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam para diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.7.4. No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto a aquisição de equipamentos, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.7.5. Ademais, na presente contratação, não se está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

3.7.6. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão:

(i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum),

(ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”,

(iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo se estiver vinculada ao serviço acessório de transporte e instalação dos equipamentos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.





4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única, ressaltando que as entregas deverão ser realizadas nos locais e nas quantidades discriminadas no item 4.1.4.

4.1.2.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita de forma integral em 02 (duas) etapas:

4.1.2.2. 1ª etapa (Provisório) entrega dos equipamentos no Almoxarifado e Patrimônio, Almoxarifado da SES, Endereço: Rua Desembargador Leão do Carmo Neto, 2020, Jardim Veraneio, CEP 79037-100, Campo Grande/MS, para conferência das especificações, tais como: capacidade de armazenamento (litragem), voltagem, medidas entre outros.

4.1.2.3. 2ª etapa (Definitivo) a contratada deverá realizar a instalação física e qualificação térmica dos equipamentos e após será realizada a inspeção pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos mesmos em pleno funcionamento.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Após a entrega definitiva os equipamentos deverão ser entregues e instalados conforme quantidade e responsáveis pelo recebimento, descrita na tabela nos seguintes endereços abaixo:

Equipamentos	Unidade Hemosul Coordenador
Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	02
Centrífuga Refrigerada	01
Centrífuga Laboratorial	05

Equipamentos	Unidade de Hemoterapia Hemosul - HRMS
Centrífuga Laboratorial	02





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Coordenadoria Rede Hemosul
Setor de Compras e Convênios



TERMO DE REFERÊNCIA FESA/00157/2025

Equipamentos	Unidade de Hemoterapia Hemosul Aquidauana
Centrífuga Laboratorial	01
Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	01

Equipamentos	Unidade de Hemoterapia Hemosul Coxim
Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	01
Centrífuga Laboratorial	01

Equipamentos	Unidade de Hemoterapia Hemosul Corumbá
Centrífuga Laboratorial	01

Equipamentos	Unidade Hemosul Dourados
Centrífuga Laboratorial	03

Equipamentos	Unidade de Hemoterapia Hemosul Naviraí
Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	01
Centrífuga Laboratorial	01

Equipamentos	Unidade de Hemoterapia Hemosul Nova Andradina
Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	01
Centrífuga Laboratorial	01

Equipamentos	Unidade de Hemoterapia Hemosul Paranaíba
Centrífuga Laboratorial	01

Equipamentos	Unidade de Hemoterapia Hemosul Ponta Porã
Centrífuga Laboratorial	02
Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	01

Equipamentos	Unidade Hemosul Três Lagoas
Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	01
Centrífuga Laboratorial	02

UNIDADE DA REDE HEMOSUL	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	TELEFONE
Unidade Hemosul Coordenador	Edvânia Borches Correa	Av. Fernando Corrêa da Costa, 1304, Centro. CEP: 79004-310- Campo Grande/MS	(67) 3312-1525
Unidade de Hemoterapia Hemosul - HRMS	Erika Cristine Marrer Rosa	Av. Eng. Lutero Lopes, 36 - Conj. Aero Rancho, CEP: 79084-180 - Campo Grande/MS	(67) 3378-2679
Unidade de Hemoterapia Hemosul Aquidauana	Raissa Cristina Teixeira Melo	Rua: Duque de Caxias nº 2.061, Bairro Alto, CEP: 79.200-000 - Aquidauana/MS	(67) 3241-7578
Unidade de Hemoterapia Hemosul Coxim	Lasalette Aparecida Bell de Souza	Av. Gaspar Ries Coelho, nº 361- Bloco B, São Judas Tadeu, Cep: 79400-000; Coxim - MS	(67) 3291-2524





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Coordenadoria Rede Hemosul
Setor de Compras e Convênios



TERMO DE REFERÊNCIA FESA/00157/2025

Unidade de Hemoterapia Hemosul Corumbá	Tamar Dagmar Melo de Moraes	Rua: Colombo nº 1.250, Centro, CEP: 79.386-000; Corumbá /MS	(67) 3232-2470
Unidade Hemosul Dourados	Márcia Regina Miranda Tinós	Rua Waldomiro de Souza, 295, Vila Industrial. CEP: 79840-630 - Dourados/MS	(67) 3424-4192
Unidade de Hemoterapia Hemosul Naviraí	Antônio Carlos Moraes Júnior	Avenida: Amélia Fukuda nº 776; Centro; CEP: 79.950-000	(67) 3461-7957
Unidade de Hemoterapia Hemosul Nova Andradina	Osmar Monteiro de Farias	Rua: Eurico Soares de Andrade nº 331, Vila Operária, CEP: 79.750-000	(67) 3441-8543
Unidade de Hemoterapia Hemosul Paranaíba	Fabielle Cristine de Querioz Borges	Rua Selma Martins de Oliveira, 335, Ipê Branco. CEP 79.500-000 - Paranaíba/MS	67) 3503-1026
Unidade de Hemoterapia Hemosul Ponta Porã	Roberto Carlos Dutra	Rua 07 de Setembro, 1.896, Santa Isabel. CEP: 79904-512 - Ponta Porã/MS	(67) 3431-6134
Unidade Hemosul Três Lagoas	Karine de Barros Preza	Rua Manoel Rodrigues Artez, 520, Colinos. CEP: 79620-230 Três Lagoas/MS	(67) 3522-7959

4.1.4.1. Estes estabelecimentos funcionam de segunda à sexta, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h).

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.8. A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento da entrega em cada local especificado no item 4.1.1 e fiscais do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

4.3.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.3.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, sem custo para a Contratante, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.3.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.3.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.3.5.1. Na impossibilidade de se efetuar o reparo de forma satisfatória (mantendo as qualidades e funções originais do produto), seja por razões técnicas ou econômicas, o contratado deverá efetuar a substituição do produto por outro igual ou superior ao anteriormente fornecido. A referida superioridade do produto deverá ser submetida à análise técnica da contratante.

4.3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.





4.3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.3.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.3.10. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.3.12. A previsão de garantia e de assistência técnica é indispensável na presente aquisição para assegurar que a Administração não fique longos períodos sem a utilização dos itens adquiridos por falta de garantia e/ou assistência técnica, o que pode prejudicar as atividades planejadas pela Rede Hemosul, cuja essencialidade à população é notória. Deste modo, visando o pronto atendimento de eventuais consertos, deverá ser ofertada assistência técnica por meio de Rede Credenciada de Assistência Técnica no Município de Campo Grande - MS, por estar estrategicamente localizada em região central do Estado e atender as demandas da capital e do interior do Estado.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações da Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº





14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;

5.1.11.1. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação





com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4.1. São indicados para posterior designação e publicação em Diário Oficial Eletrônico, os seguintes servidores:

Unidade Hemosul Coordenador – Hemocentro Coordenador





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Coordenadoria Rede Hemosul
Setor de Compras e Convênios



TERMO DE REFERÊNCIA FESA/00157/2025

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Nome: Marina Sawada Torres Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 55640028 E-mail: diretoria@hemosul.ms.gov.br	Nome: Edvânia Borches Correa Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 129487024 E-mail: gestaoequipatrimonio@hemosul.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Patrícia Espinosa dos Santos Brito Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 499.069.021 E-mail: almoarifado@hemosul.ms.gov.br	Nome: Edvaldo Rocha Aredes Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 65285021 E-mail: gestaoequipatrimonio@hemosul.ms.gov.br

Unidade de Hemoterapia Hemosul HRMS

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Nome: Erika Cristine Marrer Rosa Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 40.972.021 E-mail: hemosulhr@hemosul.ms.gov.br	Nome: Daniela Maria Yule Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 114.078.024 E-mail: hemosulhr@hemosul.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Edvânia Borches Corrêa Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 129.487.024 E-mail: edvania.correa@hemosul.ms.gov.br	Nome: Lara Francini Cerqueira Martins Gomes Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 478206021 E-mail: larafrancinec@gmail.com

Unidade de Hemoterapia Hemosul Aquidauana

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Nome: Raíssa Cristina Teixeira Melo Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 814.703.021 E-mail: hemosulaquidauana@hemosul.ms.gov.br	Nome: Lucimara Oliveira Dias Cargo: Assistente de Serviços de Saúde Matrícula: 476.275.021 E-mail: hemosulaquidauana@hemosul.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Edvânia Borches Corrêa Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 129.487.024 E-mail: edvania.correa@hemosul.ms.gov.br	Nome: Edvaldo Rocha Aredes Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 65.285.021 E-mail: gestaoequipatrimonio@hemosul.ms.gov.br

Unidade de Hemoterapia Hemosul Coxim

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Nome: Lassalette Aparecida Bell de Souza Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 81.407.021 E-mail: gerencia.coxim@hemosul.ms.gov.br	Nome: Larissa Guerra Gai Cargo: Assistente de Serviços de Saúde Matrícula: 476236021 E-mail: gerencia.coxim@hemosul.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Edvânia Borches Corrêa Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 129.487.024 E-mail: edvania.correa@hemosul.ms.gov.br	Nome: Edvaldo Rocha Aredes Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 65.285.021 E-mail: gestaoequipatrimonio@hemosul.ms.gov.br

Unidade de Hemoterapia Hemosul Corumbá

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Nome: Tamar Dagmar Melo de Moraes Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 492.893.022 E-mail: hemocorumba@hemosul.ms.gov.br	Nome: Rosana Maria Melgar Chavez Sanches Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 59.984.021 E-mail: hemocorumba@hemosul.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Edvânia Borches Corrêa Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 129.487.024 E-mail: edvania.correa@hemosul.ms.gov.br	Nome: Edvaldo Rocha Aredes Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 65.285.021 E-mail: gestaoequipatrimonio@hemosul.ms.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Coordenadoria Rede Hemosul
Setor de Compras e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA FESA/00157/2025



Unidade Hemosul Dourados – Hemocentro Regional

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Nome: Márcia Regina Miranda Tinós Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 36.417.023 E-mail: chefia_hrd@hemosul.ms.gov.br	Nome: Elizabete Aparecida Silva Cargo: Assistente de Serviços de Saúde Matrícula: 67.157.021 E-mail: apoio.administrativohrd@hemosul.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Danila Silva de Queiroz Marques Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 492.474.022 E-mail: qualidade_hrd@hemosul.ms.gov.br	Nome: Lucimeire Barros Gonçalves Morizaki Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 25.427.027 E-mail: fracionamento.hrd@hemosul.ms.gov.br

Unidade de Hemoterapia Hemosul Navirai

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Nome: Antônio Carlos Moraes Júnior Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 476.494.021 E-mail: hemosulnavirai@hemosul.ms.gov.br	Nome: Paula Mesquita Tomaino Manzano Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 814.863.021 E-mail: hemosulnavirai@hemosul.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Edvânia Borches Corrêa Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 129.487.024 E-mail: edvania.correa@hemosul.ms.gov.br	Nome: Edvaldo Rocha Aredes Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 65.285.021 E-mail: gestaoequipatrimonio@hemosul.ms.gov.br

Unidade de Hemoterapia Hemosul Nova Andradina

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Nome: Osmar Monteiro de Farias Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 428.110.023 E-mail: hemosulnandradina@hemosul.ms.gov.br	Nome: Enai Milan Lemos Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 102.119.021 E-mail: hemosulnandradina@hemosul.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Edvânia Borches Corrêa Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 129.487.024 E-mail: edvania.correa@hemosul.ms.gov.br	Nome: Edvaldo Rocha Aredes Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 65.285.021 E-mail: gestaoequipatrimonio@hemosul.ms.gov.br

Unidade de Hemoterapia Hemosul Paranaíba

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Nome: Marina Sawada Torres Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 55640028 E-mail: diretoria@hemosul.ms.gov.br	Nome: Edvânia Borches Corrêa Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 129.487.024 E-mail: edvania.correa@hemosul.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Andréa Silva Campos Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 24960024 E-mail: gerenciatecnica@hemosul.ms.gov.br	Nome: Edvaldo Rocha Aredes Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 65285021 E-mail: gestaoequipatrimonio@hemosul.ms.gov.br

Unidade de Hemoterapia Hemosul Ponta Porã

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Nome: Roberto Carlos Dutra Cargo: Assistente de Serviços de Saúde Matrícula: 111.799.021 E-mail: administracaopp@hemosul.ms.gov.br	Nome: Estelita Aparecida Ajala Cargo: Assistente de Serviços de Saúde Matrícula: 59.573.022 E-mail: estelita_ajala@hotmail.com
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal





**Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Coordenadoria Rede Hemosul
Setor de Compras e Convênios**



TERMO DE REFERÊNCIA FESA/00157/2025

Nome: Patrícia Aparecida Vieira Caetano Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 102.002.021 E-mail: drapatriciavieiracaetano@gmail.com	Nome: Edvânia Borches Corrêa Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 129.487.024 E-mail: edvania.correa@hemosul.ms.gov.br
---	--

Unidade Hemosul Três Lagoas – Hemocentro Regional

Gestor do Contrato	Fiscal Técnico
Nome: Karine de Barros Preza Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 107.553.025 E-mail: hemosultreslagoas@hemosul.ms.gov.br	Nome: Joséli Soares Pinto Prado Cargo: Assistente de Serviços de Saúde Matrícula: 476.234.021 E-mail: administracao.treslagoas@hemosul.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Jaqueline Amália Rolvari Cargo: Especialista de Serviços de Saúde Matrícula: 42.063.021 E-mail: hemosultreslagoas@hemosul.ms.gov.br	Nome: Lucyla de Oliveira Cyles Silva Cargo: Auxiliar de Serviços de Saúde Matrícula: 128.955.024 E-mail: lucylacyles@outlook.com

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições do Decreto Estadual n. 15.938/2022 e da Lei 14.133/2021.

6.5.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

6.5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

6.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5.5. A eventual contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.5.6. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.5.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.5.8. A Contratante realizará avaliação da qualidade do objeto contratado, dos resultados concretos dos esforços despendidos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da contratação

6.5.9. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

6.5.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:





I – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

II – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.





7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.8.1. Não produziu os resultados acordados nos itens (e seus respectivos subitens): 1; 4 e 5.3 deste Termo de Referência.

7.1.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida nos itens (e seus respectivos subitens): 1; 4 e 5.3 deste Termo de Referência.

7.1.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, através do índice IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. Com relação ao modo de disputa, oportuno trazer à tona determinados esclarecimentos:

8.1.3.1. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n.14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.1.3.2. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.1.3.3. Assim, para o certame licitatório deste Termo de Referência, o modo de disputa será “ABERTO”.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local





de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.3. Ainda, para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações:

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8.2.2.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
 Coordenadoria Rede Hemosul
 Setor de Compras e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA FESA/00157/2025



n. 6.360/1976; art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; art. 7º, VII, da Lei n. 9.782/1999; art. 3º, da RDC n. 16/2014; e art. 99, da Lei n. 13.043/2014. Fica a cargo do proponente provar que está dispensado da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), observado o disposto no subitem **8.2.1.2**.

8.2.2.5. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n. 6.360/1976, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

8.2.2.5.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4.3.3. A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 69 da Lei n. 14.133/2021. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

8.2.4.3.4. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

8.2.4.3.5. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: "Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. "

8.2.4.3.6. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os itens arrematados.

8.2.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de equipamentos em quantidade de no mínimo 02 (dois), em relação à quantidade de bens exigida para cada item.

8.2.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.





8.2.5.1.5. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de equipamentos, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

8.2.5.1.5.1. Na hipótese de que trata o item anterior, será permitido que mais de um licitante apresente atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública conforme prevê o art. 4º da Lei 14.133/21.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I – a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II – cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do item fique superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso III do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
20.27901.10.303.2200.6011.0008	44905208	60180481	2026

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro





da mesma programação financeira.

12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Coordenadoria Rede Hemosul
Setor de Compras e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA FESA/00157/2025



I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Coordenadoria Rede Hemosul
Setor de Compras e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA FESA/00157/2025



12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

Campo Grande, 26 de maio de 2026.

Elaborador:

Toyoko Annette Gomes Ishiyama
 Especialista de Serviços de Saúde
 Matrícula: 96862021





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Coordenadoria Rede Hemosul
Setor de Compras e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA FESA/00157/2025



Aprovado por:

Antonio Lastoria
Matrícula: 132237026
Superintendente de Relações Intersetoriais

Maurício Simões Corrêa
Matrícula: 502397021
Secretário de Estado de Saúde

